



ESTADO DE SERGIPE

Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, apresenta Justificativa para a Contratação de empresa especializada, visando a aquisição e o fornecimento parcelado de **Água Mineral**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência de diversos Departamentos, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri e ações que demandam o uso diário de Água mineral;

Considerando que é de suma importância o atendimento a Saúde dos nossos colaboradores, para tanto é indispensável o fornecimento de uma água de boa qualidade, ou seja, Água mineral para a realização de refeições, cafezinho e outras atribuições que se façam necessárias.

Considerando que o custo econômico para a realização de outra licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando ainda a existência de diversos departamentos em nosso município que necessitam de água mineral;

*Considerando que o fornecimento de água mineral é imprescindível e não pode, de forma alguma, deixar de ser adquirido, o qual será fornecido de forma parcelada, mediante a necessidade do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**.*

Assim, para a manutenção do fornecimento diário de água mineral e de boa qualidade, faz-se então, necessária a aquisição e fornecimento parcelado conforme já explícito.

Considerando que a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA**, localizada na Rua Prefeito Cícero Orlando Moura S/N, Bairro Centro, CEP 49170-000, no município de Siriri/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.189.976/0001-20, que se pretende contratar, é especializada no ramo, além de ser a que apresentou o menor preço entre as empresas pesquisadas para o fornecimento;

*Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, **inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;*

*Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:*

✓



ESTADO DE SERGIPE

Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)" (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa: **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a presente aquisição, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas do ramo e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o valor global de **R\$ 9.850,00** (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE

Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios e Royalties

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2087-Bloco de Proteção Social Básico
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2088- Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

04001- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
2045 - Manutenção do Conselho Tutelar
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
2090 - Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 28 de dezembro de 2023.


TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO

Secretária Adj. do Fundo Mun. de Assistência Social.

RATIFICO.

Em 28 de dezembro de 2023.


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde